

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATO DE DISPENSA Nº ~~15~~2024

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM: **51488826 BRENO COSTA BEZERRA** E A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO - TO, neste ato denominado CONTRATANTE, com endereço na sede na Praça Frei Antônio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.357.946/0001-60, representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor: **SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.901.081-70, residente e domiciliado no município de TOCANTÍNIA - TO e a empresa **51488826 BRENO COSTA BEZERRA**, inscrita no **CNPJ: 51.488.826/0001-81**, com sede na Quadra ARSO 53, ALAMEDA 10, LOTE 03, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO, CEP: 77016-164, representada pelo Senhor **BRENO COSTA BEZERRA**, portador do **CPF nº 077.469.101-81**, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, para aquisição de materiais abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Dispensa de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XVIII, alínea "C", combinado com art. 75". Inciso II, Decreto municipal nº 102/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Tocantínia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para atender as demandas Câmara Municipal de Tocantínia-TO.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	QTD	UND	MATERIAL	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	06	UND	Armário de aço 2 portas c/ chave	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00
2	05	UND	Cadeiras longarinas	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00
3	04	UND	Cadeiras secretaria	R\$ 799,00	R\$ 3.196,00
4	01	UND	Cadeira diretor	R\$ 995,00	R\$ 995,00
			TOTAL		R\$ 20.586,00

Valor total do contrato é de R\$ 20.586,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com a demandas mensais, conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos materiais e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os materiais do presente contrato serão entregues pela empresa contratada, com os requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:



Breno Costa Lima²

- a) Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e das proposta, acompanhados da respectivas notas fiscais, constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia;
- b) Os materiais devem estar acompanhados ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal;
- d) A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;
- e) Comunicar a Câmara no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos,



Breno Costa Began³

encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.6. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio do CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários para o cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios e informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;



8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da Câmara municipal de Tocantínia, através da Secretaria Municipal de Administração, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação Orçamentária	01.031.2001.2001
Elemento de Despesa	4.4.90.52
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três)



anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 25 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº.102/2022 que



regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Tocantínia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tocantínia - TO, 09 de fevereiro de 2024.


SÉRGIO PAULO BARBOSA CALDEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


51488826 BRENO COSTA BEZERRA
CNPJ: 51.488.826/0001-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
NOME:
RG/CPF:

2: _____
NOME:
RG/CPF: